



PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2017
REPUBLICAÇÃO

**LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PARA O
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, GOIÁS.**

(Exclusivo para ME e EPP)

**Conforme exigência das Leis Complementares
nº 123/2006 e 147/2014.**

“Com Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado – ME e EPP”



ÍNDICE GERAL

DO EDITAL:

- Item 01..... Do Preâmbulo;
- Item 02..... Dos Esclarecimentos e da Obtenção do Edital;
- Item 03..... Da Impugnação do Edital;
- Item 04..... Do Objeto;
- Item 05..... Do Valor Médio Total Estimado;
- Item 06..... Das Condições de Participação;
- Item 07..... Do Credenciamento;
- Item 08..... Da Apresentação dos Envelopes;
- Item 09..... Das Propostas de Preços;
- Item 10..... Dos Critérios de Julgamento;
- Item 11..... Dos Lances;
- Item 12..... Da Negociação;
- Item 13..... **Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado ME e EPP;**
- Item 14..... Dos Documentos de Habilitação;
- Item 15..... Da Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Item 16..... Da Documentação Complementar;
- Item 17..... Da Qualificação Técnica e Econômica Financeira;
- Item 18..... Dos Recursos;
- Item 19..... Da Adjudicação e Homologação do Certame;
- Item 20..... Da Execução dos Serviços;
- Item 21 Do Pagamento;
- Item 22 Da Dotação Orçamentária;
- Item 23..... Do Prazo e da Vigência do Contrato;
- Item 24 Das Obrigações das Partes;
- Item 25..... Da Prorrogação;
- Item 26..... Das Alterações ou Aditamentos;
- Item 27..... Dos Critérios de Reajustes e Reequilíbrio Econômico-Financeiro;
- Item 28..... Da Inexecução e da Rescisão Contratual;
- Item 29..... Das Sanções Administrativas;
- Item 30..... Das Penalidades e Multas;
- Item 31..... Das Disposições Gerais do Edital.

DOS ANEXOS:

- Anexo I..... Termo de Referência do Edital;
- Anexo II..... Modelo de Procuração – **No Credenciamento;**
- Anexo III..... Modelo de Declaração de Habilitação – **No Credenciamento;**
- Anexo IV..... Modelo Simples de Declaração de ME ou EPP – **No Credenciamento;**
- Anexo V..... Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF) – **Na Habilitação;**
- Anexo VI..... Modelo de Declaração de Fato Impeditivo – **Na Habilitação;**
- Anexo VII..... Modelo de Decl. de Elab. de Proposta Independente – **Na Habilitação;**
- Anexo VIII..... Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IX..... Declaração de Renúncia a Pretensão Recursal;
- Anexo X..... Minuta de Contrato.



O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA COM VISTAS À LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PARA O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

MODALIDADE: PREGÃO

FORMA: PRESENCIAL N° 006/2017 - REPUBLICAÇÃO

TIPO JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: POR ITEM

EXCLUSIVO PARA: MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

TRATAMENTO: FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ME / EPP

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/07/2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-GO.

End: Rua Dorcília Cândida de Jesus n° 02, Centro, CEP. 75.730-000, Davinópolis-GO.

1.0. DO PREÂMBULO:

1.1. O Município de Davinópolis - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dorcília Cândida de Jesus n° 02, Centro, Davinópolis - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. **01.130.277/0001-00**, torna público que realizará no dia **17/07/2017, às 09:00 horas**, licitação na modalidade **Pregão n.º 006/2017**, na forma **Presencial**, do tipo **Menor Preço**, com adjudicação e aceitabilidade do valor **por Item**, com execução **Indireta**, de forma **Parcelada**, em sessão pública a ser realizada no endereço retro, cujo objetivo será a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas a **Locação de 01 (uma) Caminhonete com carroceria aberta em madeira, carga seca, com capacidade de carga mínima para 700 kg**, para o Município de Davinópolis-GO, conforme especificado no **Anexo I - Termo de Referência do edital**.

1.2. Este certame será regido pelas regras deste edital e pela Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente as regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

1.3. PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017.

1.4. A licitação será processada pela **Pregoeira e Equipe de Apoio**, nomeados através do **Decreto n.º 057/2017**, publicado em local apropriado para as publicações oficiais dos atos da Administração Municipal (Placard) **em 13 de janeiro de 2017**.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2.0. DOS ESCLARECIMENTOS E OBTENÇÃO DO EDITAL:

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a **eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos** deverá ser encaminhado, por escrito, à



Pregoeira ou Equipe de Apoio, no endereço **Rua Dorcília Cândida de Jesus nº 02, Centro, CEP. 75.730-000, Davinópolis, Goiás**, via e-mail: cpldavinopolis@gmail.com, com ou pelo Fone/Fax (64) 3697-1203, das 08h00min às 11h00min e das 12hs00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até 02 (dois) dias útil imediatamente anterior à data de julgamento das propostas.

2.2. A obtenção integral do Edital e seus anexos poderá ser feita no endereço retro, e no site oficial do Município: www.davinopolis.go.gov.br.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. As impugnações deverão ser formalmente protocolizadas junto a Comissão Permanente de Licitações na sede administrativa do Município no endereço: Rua Dorcília Cândida de Jesus nº 02, Centro, CEP. 75.730-000, **até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame**, devendo a Pregoeira julgar e responder à impugnação, **no prazo de até 24 horas** sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal 8.666/93.

3.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória à apresentação dos comprovantes de legitimidade nos termos do **item 7.3 deste Edital**.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.0. DO OBJETO:

4.1. O presente Procedimento de Pregão objetiva a **Locação de 01 (uma) Caminhonete com carroceria aberta em madeira, carga seca, com capacidade de carga mínima para 700 kg com motorista**, para atendimento das necessidades diárias da Secretaria Municipal de Transportes de Davinópolis-GO, **durante o período de 06 (seis) meses, sendo de junho a dezembro de 2017**, em conformidade com as descrições e detalhamentos constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital, parte deste expediente.

5.0. DO VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO:

5.1. O Valor Médio Total Estimado para execução dos serviços objeto deste procedimento será da ordem de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), para o período de 06 (seis) meses.

5.2. Foram efetuados Levantamentos de Preços, que nortearão a Pregoeira quanto à aceitabilidade dos valores, não podendo EM NENHUMA HIPÓTESE o valor da aquisição ultrapassar o valor máximo total orçado para cada item.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

6.1.1. Poderão participar do certame **todas as empresas enquadradas nas categorias de MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO**



EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – MEI, nos termos do Art. 1º, caput, c/c Art. 5º, ambos do Decreto Municipal nº 065 de 17 de janeiro de 2017, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital, em face das premissas estatuídas no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da Lei Complementar nº 147/2014.

6.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.1.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e das leis aplicáveis.

6.1.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração (Pregoeira, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação), ou publicação em órgão da imprensa oficial, e por cópia simples para a documentação que possuir código de autenticação oficial devidamente regulamentado.

6.1.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os LICITANTES CREDENCIADOS PRESENTES, a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio e facultativamente os demais presentes, desde que não gere tumulto ou impeça a escorreita persecução do certame, fato que será avaliado e decidido pela Pregoeira.

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

6.2.1. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.2. Que tenha sido declarada impedida de licitar com qualquer unidade gestora da administração pública de Davinópolis, Goiás, ou inidônea pela Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

6.2.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

6.2.4. Sindicatos e Associações, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás IN n.º 003/2015;

6.2.5. Empresas que não sejam enquadradas como beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

6.2.6. O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, OS VEREADORES E OS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO AS PESSOAS LIGADAS A QUALQUER DELAS POR MATRIMÔNIO OU PARENTESCO, AFIM OU CONSANGUÍNEO ATÉ O SEGUNDO GRAU, OU POR ADOÇÃO, NÃO PODERÃO CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, SUBSISTINDO A PROIBIÇÃO ATÉ 06 (SEIS) MESES DEPOIS DE FINDAS AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, conforme disposto no art. 92, caput, da Lei Orgânica do município de Davinópolis, estado de Goiás.

7.0. DO CREDENCIAMENTO FORMAL E ABERTURA DA SESSÃO:



7.1. Os interessados deverão comparecer no dia, horário e local designado, **PREFERENCIALMENTE COM 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA**, uma vez que **NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA** em relação ao horário designado para o início da sessão.

7.2. Será efetivado em etapa prévia um procedimento **FORMAL**, visando a identificação do responsável pela representação da licitante, que lhe outorgue poderes para a formulação de proposta, e demais atos inerentes ao certame, conforme disposição contida no art. 4º, VI, da Lei Federal 10.520/2002

7.2. O interessado ou seu representante deverá identificar-se mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Se por membro da composição societária, munido de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (**composição da diretoria**) ou Contrato Social e sua última alteração (se for o caso), devidamente **autenticado** ou com certificação digital que permita validação eletrônica, **que lhe confira poderes expressos** para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, **exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto devidamente autenticado**.

7.2.2. Se por outra pessoa, mesmo da composição societária, que não tenha na composição da diretoria, Estatuto ou Contrato Social **poderes expressos** para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (**composição da diretoria**) ou Contrato Social e sua última alteração (se for o caso), devidamente **autenticado** ou com certificação digital que permita validação eletrônica, e instrumento de **procuração particular ou público**, devidamente **reconhecido firma**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, **conforme modelo no ANEXO II**, exibindo a **carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto devidamente autenticado**.

7.3. O responsável pela representação da licitante, enquadrada como **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e **Decreto Municipal n.º 065/2017**, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no **Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS - Das Aquisições Públicas** da referida Lei, é necessário à apresentação no ato do credenciamento de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS**:

a) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º)** comprovando o enquadramento na categoria de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade;

b) **Certidão ou Comprovação emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br), de Optante pelo Simples**, comprovando o enquadramento na categoria de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente ou ainda se necessário;

c) **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, ou equivalente da sede da Empresa, para as empresas inscritas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento na categoria de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** ou.



d) **Simple declaração** afirmando que a empresa se enquadra na condição de beneficiários das prerrogativas da lei complementar 123/2006, assinada pelo representante da empresa ME ou EPP conforme modelo no **Anexo IV**, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3.1. As certidões ou comprovações descritas nas letras acima deverão possuir data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.3.2. Apresentar a Declaração de Habilitação, conforme modelo do ANEXO III.

7.4. Após o horário estipulado para a abertura do certame conforme disposto no edital, não mais será admitida à participação de outros Proponentes.

7.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 7.0 deste (Credenciamento Formal e Abertura as Sessão), terão poderes para formular verbalmente na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

7.6. Os licitantes deverão promover INDIVIDUALMENTE as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, sendo vedado a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, análise de documentos, reclamação ou impugnação, visando evitar eventuais tumultos e condutas antiéticas por parte dos mesmos.

7.7. Estando de posse da relação dos Licitantes, a Pregoeira fará divulgação verbal das empresas, após procederá ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” e abertura e avaliação do primeiro, para que atendidas as exigências editalícias os proponentes classificados possam ofertar lances sucessivos durante a sessão do pregão, observados as premissas do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002.

7.8. O licitante que em qualquer fase do certame, pretender se retirar antes do término da sessão, assinará Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal - Anexo V, e se absterá de exercer os direitos de pretensão recursal e de rubricar os documentos remanescentes à sua ausência.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. As Proponentes deverão entregar os envelopes de proposta de preço e de documentação habilitação, devidamente fechados de forma indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal.

<p>ENVELOPE N° 01</p> <p>PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL: _____</p> <p>TELEFONE: _____</p>



<p>ENVELOPE N° 02</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL: _____</p> <p>TELEFONE: _____</p>
--

9.0. ENVELOPE N° 01 - “DAS PROPOSTAS DE PREÇOS”.

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.2. Na “Proposta de Preços” **Haverá necessidade de constar a indicação da MARCA e MODELO da Caminhonete**, a qual deverá ainda:

9.2.1. Ser redigida **preferencialmente em papel timbrado da empresa ou em papel liso com carimbo**, assinada e datada pelo representante legal da Proponente.

9.2.2. Indicar a razão social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), exemplificativo, somente para identificação do licitante.

9.2.3. Informar na Proposta a SUA VALIDADE que NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

9.2.4. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando até **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, **exibindo o valor unitário e total de cada item, bem como apresentar o valor total da proposta em algarismo.**

9.2.5. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I.

9.3. As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

9.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

9.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

9.4. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob as formas decimais, precedidas da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.



9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

9.6. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.3.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.3.2. Os licitantes credenciados cujas propostas **não se classificarem** para a fase de lances verbais em uma das formas estabelecidas no art. 4º, VIII ou IX, da Lei Federal 10.520/2002, serão considerados inaptos para a participação na fase de lance, podendo ser reconduzidos ao processo no caso de inabilitação dos licitantes que participaram da fase de disputa verbal ou ainda não atenderem as disposições editalícias inerentes a documentação de habilitação.

9.3.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

9.4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS PARA ETAPA DE LANCES:

9.4.1. A Pregoeira procederá à **CLASSIFICAÇÃO** da oferta de **menor preço em cada item**, e aquelas que tenham valores sucessivos e **superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço**, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei Federal 10.520/2002 para participarem dos lances verbais.

9.4.2. Caso não haja ao menos de três ofertas nas condições definidas no **Item 9.4.1**, serão convocados os autores das melhores propostas até o máximo de três, qualquer que tenham sido os valores oferecidos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei Federal 10.520/2002.

9.4.3. Independente da forma de classificação dos licitantes, conforme indicado nos Itens 9.4.1 e 9.4.2, abrirá a etapa de lances verbais e sucessivos.

9.4.4. Para efeito de classificação das propostas, as de igual valor serão consideradas como equivalentes, sendo todas classificadas nos termos dos itens 9.4.1. ou 9.4.2.

9.4.5. Como o julgamento e classificação das propostas, será adotado critério **MENOR PREÇO**.

10.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Caso a empresa vencedora seja declarada **INABILITADA** por não atender os requisitos editalícios inerentes à documentação de habilitação, **EXCETO** (documentação tributária ME e EPP - **Item 13.0.**) A Pregoeira examinará a documentação das empresas detentoras das ofertas classificadas na ordem subsequente até uma que atenda ao edital nos termos do art. 4º, XVI, sem prejuízo das sanções à empresa inabilitada, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que possa obter preço melhor, nos termos do art. 4º, XVII, da Lei Federal 10.520/2002.



10.3. Caso todas as empresas classificadas sejam declaradas **INABILITADAS**, não se aplicará a disposição estatuída no **art. 48, § 3º, da Lei Federal 8.666/93**, sendo obrigatória a republicação do certame.

11.0. DOS LANCES:

11.1. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.2. Os lances deverão ser sempre inferiores ao anterior, e **poderá ser acordado entre os licitantes e a pregoeira**, um valor mínimo de redução em casos especiais que possam prejudicar o andamento do certame.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.0. DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. A pregoeira poderá negociar com as demais licitantes, observadas a ordem de classificação, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

12.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

12.3. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço visando aceitabilidade dos preços em detrimento dos levantamentos prévios de preços.

12.4. Caso a negociação com o licitante da proposta classificada em primeiro lugar se torne inexitosa em detrimento da não aceitabilidade dos preços, a pregoeira justificará tal decisão e poderá examinar as ofertas subsequentes na ordem classificatória de forma sucessiva até a obtenção de uma que atenda o edital.

13.0. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO – ME E EPP:

13.1. Será concedido neste procedimento administrativo **Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado**, para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL**, nos termos do **art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 147/2014**, e no **Art. 1º, caput, c/c Art. 5º**, ambos do **Decreto Municipal nº 065 de 17 de janeiro de 2017**, nos seguintes termos:

13.1.1. Para efeito do Decreto Municipal 065/2017, considera-se:

13.1.1.1. Âmbito Local – os limites geográficos do Município de Davinópolis-GO.

13.1.1.2. Âmbito Regional – os limites geográficos da microrregião de Catalão, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a disposição contida na Resolução da Presidência (PR) nº 11, de 5 de junho de 1990, que divide o Estado de Goiás em 18 microrregiões geográficas.



13.1.1.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Municipal n.º 065/2017.

13.2. Fica assegurado o direito de preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL, cujas ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10 (dez por cento), superiores ao menor preço apresentado por ME ou EPP não sediados no âmbito Local ou Regional, apurada após a fase de lances, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c 5º, caput, ambos do Decreto Municipal 065/2017.

13.3. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar, em até 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será considerado vencedor certame;

13.3.1. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma Item 13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.0. ENVELOPE Nº 02 - “DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

14.1. A licitante deverá apresentar dentro do envelope documentação, os seguintes documentos:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.1.3. Inscrição de Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

15.0. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

15.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pelo Órgão responsável da Sede da empresa licitante;

15.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

15.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

15.5. Prova de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



15.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

15.7. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso **XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do **ANEXO V**.

15.8. Declaração de Fato Impeditivo de ME e EPP, conforme modelo do **ANEXO VI**.

15.9. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme modelo do **ANEXO VII**.

15.10. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

15.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando sempre as disposições do art. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o disposto no art. 5º, da Instrução Normativa n.º 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

15.11. Havendo alguma **restrição** na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **podendo ser prorrogado por igual período**, a critério da Administração Pública, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito**, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **conforme disposto no art. 43, § 1º da LC nº 147/2014**.

15.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções** previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, **sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1. Deverá ser apresentado **Alvará de Licença de Funcionamento** da empresa, expedida pelo Município onde a licitante tem a sua sede, como condição de contratação até o prazo para a retirada de nota de empenho ou celebração de contrato.

17.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONÔMICA FINANCEIRA:

17.1. Em detrimento das características do objeto não será exigido nenhuma documentação inerente a Qualificação Técnica exigida no Art. 30 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

17.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.2.1. Certidão abarcando inoccorrência de **“Falência e Recuperação Judicial”** expedida pelo **Cartório Distribuidor do domicílio do licitante** ou **Certidão de TODAS AS COMARCAS**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado**.



17.2.2. A referida certidão deverá conter expressamente em seu conteúdo, a tratativa de inexistência de processo de Falência e Recuperação Judicial, DE FORMA CONJUNTA OU INDIVIDUAL.

18.0. DOS RECURSOS:

18.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

18.2. O recurso contra a decisão do Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeira, que prestará as informações no prazo de **03 (três) dias**, cabendo o mesmo **julgá-lo em igual prazo**.

18.3. O acolhimento do recurso pela pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela pregoeira ela procederá á adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

18.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

18.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via Email.

18.7. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, devera ser assinada pelo a pregoeira, licitantes Credenciados presentes e membros da equipe de Apoio.

19.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

19.1. Avaliado a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, será o objeto do certame **adjudicado pela Pregoeira** ao licitante de melhor proposta, nos termos do **Art. 3º, IV**, da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto na condição de pleito recursal que se transferirá a legitimidade dos atos à autoridade superior, exceto em caso de retratação de ofício devidamente fundamentado pela Pregoeira.

19.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural, local de publicações na Sede Administrativa do Município de Davinópolis-GO.

20.0. DA ENTREGA DO VEÍCULO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. A caminhonete objeto deste procedimento deverá ser entregue pela empresa CONTRATADA na Sede do Município de Davinópolis-GO, em **até 02 (dois) dias** corridos **após a data Autorização e Solicitação emitida pelo Município**.



20.2. A caminhonete objeto deste procedimento deverá **permanecer durante os dias e horário de expediente da administração** à disposição do Município de Davinópolis-GO, sem limite de quilometragem, podendo eventualmente ter que permanecer após o horário e final de semana.

20.3. No caso de estragos ou acidentes envolvendo o veículo a empresa **CONTRATADA** será responsável e deverá substituir por outro equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da comunicação por parte do Município.

20.4. As despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, bem como salários do motorista do veículo locado será por conta da empresa **CONTRATADA**.

20.5. As despesas com o combustível e lubrificante do veículo locado enquanto à serviço, será por conta do Município.

20.6. As despesas com combustível usado pelo veículo locado fora do horário de expediente da administração, em percurso ou trajeto extra serviço, será por conta da empresa **CONTRATADA**.

20.7. Todas as demais despesas e manutenção como: revisões periódicas, peças, pneus e outras, necessárias ao funcionamento do veículo locado, correrá inteira e exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**.

20.8. Quando da entrega do veículo por parte da **CONTRATADA**, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital a **CONTRATADA** deverá substituir por outra que atenda sem ônus adicionais para o Município.

20.9. O VEÍCULO LOCADO DEVERÁ ESTÁ COM OS DOCUMENTOS EM DIAS E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONATRAM.

21.0. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado em **parcelas mensais iguais e sucessivas** mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado, que será paga **até o último dia útil do mês subsequente do mês locado** por meio de transferência bancária ou cheque nominal ao Contratado.

21.2. A nota fiscal deverá fazer referência do mês locado e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional.

21.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no convite e no instrumento contratual.

22.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2017, assim classificada: **03.69.26.782.1042.2.050.3.3.90.36/39 - UNIDADE: Secretaria Municipal de Transportes - FICHA 265/266.**



23.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

23.1. O presente contrato será por um prazo de **aproximadamente 06 (seis) meses** e terá sua vigência **iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.**

24.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1. DA CONTRATADA:

24.1.1. Após a homologação pelo **Gestor Responsável** o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

24.1.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições da locação, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação se necessário e a critério da Administração;

24.1.3. O atraso ou a falta de entrega injustificados dos veículos objeto desta licitação incidirá à empresa CONTRATADA Penalidades e Multas, conforme disposto neste instrumento, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.

24.4. A empresa CONTRATADA deverá cumprir com os termos deste instrumento, inclusive quanto às descrições e especificações no Termo de Referência;

24.1.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

24.1.6. Submeter-se à fiscalização do gestor do contrato, que acompanhará sua execução, intervindo ao interesse da administração, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

24.1.7. Substituir o veículo que apresentar algum defeito mecânico, ou por qualquer outro motivo fique impossibilitado de executar os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

24.1.8. À contratada obriga-se a disponibilizar motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo, exigir e fiscalizar a conduta do mesmo de forma a manter a segurança dos cidadãos ou dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento.

24.1.8.1. Neste caso, a empresa CONTRATADA tomará as providências necessárias para a regularização da situação, visando a não repetição dos fatos, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

24.1.9. É vedado à contratada substituir qualquer motorista quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação ao contratante.

24.1.10. O motorista não manterá nenhum vínculo empregatício com o contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. **Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas como salários, alimentação, locomoção, não cabendo ao contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.**



24.2. DO CONTRATANTE:

24.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados conforme disposto no edital.

24.2.2. O CONTRATANTE designará o Senhor Secretário Municipal de Transportes como **Gestor do Contrato**, responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua execução nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, conforme decreto de nomeação.

24.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente aos serviços executados em conformidade com o objeto do contrato, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

25.0. DA PRORROGAÇÃO:

25.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão, por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto, podendo aproveitar o saldo remanescente até o processamento de novo certame.

26.0. DAS ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

26.1. O contrato poderá ser **alterado ou aditado** quando necessária à modificação do valor contratual, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições, até o percentual de **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

27.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:

27.1. O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência anual.

27.2. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito:

27.2.1. O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de **petição formal protocolada junto à Administração**, devidamente instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso especial**, cujo pedido **NÃO GERA EFEITO SUSPENSIVO QUANTO À OBRIGAÇÃO**, ou seja, o contratado não poderá suspender a execução do contrato, ou mesmo se negar a entregar o objeto, até que seja analisado o pedido de **reequilíbrio**, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.

27.2.2. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para analisar o pedido de reequilíbrio contratual. Sendo o pleito considerado improcedente, o **CONTRATADO** deverá manter suas obrigações nos termos editalícios e contratuais, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as sanções administrativas (INEDONEIDADE, SUSPENSÃO e IMPEDIMENTO) de contratação e pecuniárias (MULTAS).



27.2.3. O procedimento disposto no **item 27.2.2**, visa coibir algumas incidências ocorridas nos contratos celebrados em tempos pretéritos, cuja má fé do licitante se configurou ao participar do certame com preços em **LIMITE EXTREMO DE EXEQUIBILIDADE**, e **logo depois da contratação, CESSAR A OBRIGAÇÃO**, e pleitear de forma imotivada junto à Administração **reequilíbrio de contrato**, mesmo sendo advertidos na **sessão pública de abertura e julgamento**, quanto aos preços, que foram expressamente **RATIFICADOS** pelos representantes.

28.0. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

28.1. DA INEXECUÇÃO:

28.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser:

28.1.2.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

28.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo licitatório, nos termos do Art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93.

28.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

28.1.3. Os casos de **rescisão unilateral de contrato** serão formalmente, instruídos em autos próprios, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

28.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação**, sujeitando-se às sanções deste instrumento, nos termos do art. 81, caput, da Lei Federal 8.666/93.

28.2.2. São também consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, passíveis de **rescisão unilateral do contrato**, nos termos do artigo 78, caput, da Lei Federal 8.666/93:

28.2.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.2.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço contratado que prejudique o normal andamento das atividades nos prazos estipulados;

28.2.2.3. Paralisar a execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

28.2.2.4. Cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contato ou execução do serviço fora das especificações do edital;

28.2.2.5. O desatendimento de determinações regulares do gestor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto do contrato, ou ainda o cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;

28.2.2.6. A declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, do contratado, bem como a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000

E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



28.2.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

28.2.2.8. As rescisões contratuais serão motivadas nos autos do processo licitatório, Art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser instruídas e analisadas em processo administrativo próprio, respeitando-se o **contraditório e a ampla defesa**, de acordo com o disposto neste edital e no termo de contrato.

28.2.2.9. Convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

29.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso na execução dos serviços objeto do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste edital e ainda:

29.1.1. Advertência por escrito;

29.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

29.1.3. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

29.1.4. Não atendimento às especificações relativas aos serviços executados previstos em contrato ou instrumento equivalente;

29.1.5. Paralisar a execução dos serviços objetos do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

29.1.6. Executar serviços fora das especificações do edital;

29.1.7. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

29.1.8. As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

29.1.8.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

29.1.8.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

29.1.8.3. Não mantiver a proposta;

29.1.8.4. Falhar ou fraudar futuro contrato;

29.1.8.5. Comportar-se de modo inidôneo;

29.1.8.6. Cometer fraude fiscal.

29.1.8.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.



29.1.8.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

30.0. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

30.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo art. 7º da Lei 10.520/2002).

30.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

30.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

30.3.1. Advertência pelo atraso injustificado na execução do contrato;

30.3.2. Multa na forma prevista no item 30.2;

30.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do objeto.

30.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total do objeto.

30.3.5 A sanção prevista no **Item 30.3.4** é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista.

31.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

31.1. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.2. Fica assegurado à Autoridade Competente o direito a **revogar a licitação** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

31.3. Os Proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



31.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo pregoeiro.

31.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

31.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

31.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

31.8. Exigências formais **NÃO ESSENCIAIS** são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

31.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

31.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

31.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da **Comarca de CATALÃO**, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

31.12. Os documentos extraídos via **internet** terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

31.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo questões específicas autorizadas por lei como a tratativa das ME e EPP relativo à documentação fiscal.

31.14. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

31.15. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias**.

Davinópolis, Goiás, aos **30 dias do mês de junho de 2017**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Clênia Pereira da Silva
Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 “Exclusivo para ME e EPP”

1.0. DO PREÂMBULO:

1.1. A presente competição visa à escolha da proposta mais vantajosa para a **Locação de 01 (uma) Caminhonete com carroceria aberta em madeira, carga seca, com capacidade de carga mínima para 700 kg**, para o Município de Davinópolis-GO, conforme especificado neste Termo de Referência.

2.0. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A locação da referida caminhonete tem como finalidade o atendimento das necessidades precípuas das unidades do Município que dependem diariamente de transporte para o desenvolvimento de suas atividades no âmbito do Município de Davinópolis-GO.

2.2. A locação em comento se faz necessária, vez que o Município não dispõe do referido veículo em seu acervo patrimonial, para fins de garantir aos munícipes uma melhor qualidade na prestação de serviços públicos no setor da agricultura, atendendo aos pequenos agricultores, e no setor de obras, visando o atendimento das necessidades básicas e rotineiras de manutenção no âmbito do Município.

2.3. A contratação em epígrafe visa o cumprimento das ações governamentais do Município durante o período de junho a dezembro de 2017.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao presente certame, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas **no art. 54 caput da Lei Federal 8666/93**, em função das disposições **do art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e **art. 4º § 1º, inciso II “a” da Instrução Normativa nº 010/2015**.

3.2. O PRESENTE PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

4.0. DO OBJETO:

4.1. O presente Procedimento de Pregão objetiva a **Locação de 01 (uma) Caminhonete com carroceria aberta em madeira, carga seca, com capacidade de carga mínima para 700 kg com motorista**, para atendimento das necessidades diárias da Secretaria Municipal de Transportes de Davinópolis-GO, conforme especificado neste **Termo de Referência**.

5.0. DA ENTREGA DO VEÍCULO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A caminhonete objeto deste procedimento deverá ser entregue pela empresa CONTRATADA na Sede do Município de Davinópolis-GO, em **até 02 (dois) dias corridos após a data Autorização e Solicitação emitida pelo Município**.



5.2. A caminhonete objeto deste procedimento deverá **permanecer durante os dias e horário de expediente da administração** à disposição do Município de Davinópolis-GO, sem limite de quilometragem, podendo eventualmente ter que permanecer após o horário e final de semana.

5.3. No caso de estragos ou acidentes envolvendo o veículo a empresa **CONTRATADA** será responsável e deverá substituir por outro equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da comunicação por parte do Município.

5.4. As despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, bem como salários do motorista do veículo locado será por conta da empresa **CONTRATADA**.

5.5. As despesas com o combustível e lubrificante do veículo locado enquanto à serviço, será por conta do Município.

5.6. As despesas com combustível usado pelo veículo locado fora do horário de expediente da administração, em percurso ou trajeto extra serviço, será por conta da empresa **CONTRATADA**.

5.7. Todas as demais despesas e manutenção como: revisões periódicas, peças, pneus e outras, necessárias ao funcionamento do veículo locado, correrá inteira e exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**.

5.8. Quando da entrega do veículo por parte da **CONTRATADA**, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital a **CONTRATADA** deverá substituir por outra que atenda sem ônus adicionais para o Município.

5.9. O VEÍCULO LOCADO DEVERÁ ESTÁ COM OS DOCUMENTOS EM DIAS E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONATRAM.

6.0. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em **parcelas mensais iguais e sucessivas** mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado, que será paga **até o último dia útil do mês subsequente do mês locado** por meio de transferência bancária ou cheque nominal ao Contratado.

6.2. A nota fiscal deverá fazer referência do mês locado e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional.

6.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no convite e no instrumento contratual.

7.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2017, assim classificada: **03.69.26.782.1042.2.050.3.3.90.36/39 - UNIDADE: Secretaria Municipal de Transportes - FICHA 265/266.**



8.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato será por um prazo de **aproximadamente 06 (seis) meses** e terá sua vigência **iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.**

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DO CONTRATADO:

9.1.1. Após a homologação pelo **Gestor Responsável** o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

9.1.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições da locação, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação se necessário e a critério da Administração;

9.1.3. O atraso ou a falta de entrega injustificados dos veículos objeto desta licitação incidirá à empresa CONTRATADA Penalidades e Multas, conforme disposto neste instrumento, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.

9.1.4. A empresa CONTRATADA deverá cumprir com os termos deste instrumento, inclusive quanto às descrições e especificações no Termo de Referência;

9.1.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

9.1.6. Submeter-se à fiscalização do gestor do contrato, que acompanhará sua execução, intervindo ao interesse da administração, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.1.7. Substituir o veículo que apresentar algum defeito mecânico, ou por qualquer outro motivo fique impossibilitado de executar os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.8. À contratada obriga-se a disponibilizar motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo, exigir e fiscalizar a conduta do mesmo de forma a manter a segurança dos cidadãos ou dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento.

9.1.8.1. Neste caso, a empresa CONTRATADA tomará as providências necessárias para a regularização da situação, visando a não repetição dos fatos, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

9.1.9. É vedado à contratada substituir qualquer motorista quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação ao contratante.

9.1.10. O motorista não manterá nenhum vínculo empregatício com o contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. **Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas como salários, alimentação,** locomoção, não cabendo ao contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados conforme disposto no edital.

9.2.2. O CONTRATANTE designará o Senhor Secretário Municipal de Transportes como **Gestor do Contrato**, responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua execução nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, conforme decreto de nomeação.

9.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente aos serviços executados em conformidade com o objeto do contrato, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso na entrega do veículo e execução dos serviços objeto do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste edital e ainda:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

10.1.3. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.1.4. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

10.1.5. Paralisar os serviços objetos do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

10.1.6. Executar serviços fora das especificações do edital;

10.1.7. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

10.1.8. As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

10.1.8.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.1.8.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.8.3. Não mantiver a proposta;

10.1.8.4. Falhar ou fraudar futuro contrato;

10.1.8.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. 6. Cometer fraude fiscal.

10.1.8.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.



10.1.8.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.0. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo art. 7º da Lei 10.520/2002).

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

11.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência pelo atraso injustificado na execução do contrato;

11.3.2. Multa na forma prevista no **item 11.2;**

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total do objeto.

11.3.5 A sanção prevista no **Item 11.3.4** é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista.

12.0. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Elaboradores

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.2. Colaboradores, responsáveis pelas informações referente ao objeto

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Jacinto Nolasco Neto

Secretário Municipal de Transportes

Em Davinópolis, 07 de junho de 2017.



ANEXO II

(Modelo)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como bastante Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no **Pregão nº. 006/2017**, conferindo-lhe ainda, poderes especiais assinar, para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas da Lei que possui todos os requisitos exigidos no **Edital de Pregão nº. 006/2017**, para a **habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data ,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)



ANEXO IV

(Modelo)

SIMPLES DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF. n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARO** expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 147/14.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 147/14, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 147/14.

_____, GO,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

Se houver necessidade

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, n.º 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF

Em atendimento ao disposto no **art. 7º, inciso XXXIII** da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data,/...../..... .

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Presencial n.º 006/2017

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF.n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º (...) **encontra-se em plenas condições de participação no presente certame, não havendo sobre si qualquer sanção administrativa, judicial ou qualquer impedimento previstos nos arts. 86 e seguintes da Lei 8666/1993.**

_____, GO,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Pregão Presencial n.º 006/2017

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF.n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) - a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) - a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) - que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) - que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) - que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) - que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, tendo ciência também das sanções administrativas, cíveis e penais decorrentes de informação inverídica independente de dolo ou má fé.

Município _____ aos ____ dias do mês de _____ de _____

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017.

Licitante _____
CNPJ/CPF _____
Endereço: _____ CEP _____
Cidade: _____ Estado : _____
Telefone: _____ Celular : _____
E-mail: _____

OBJETO: Locação de 01 (uma) Caminhonete com carroceria aberta em madeira, carga seca, com capacidade de carga mínima para 700 kg com motorista, para o período de 06 (seis) meses, sendo de julho a dezembro de 2017, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	06	mês	Locação de Caminhonete			

Validade da Proposta: _____ dias corridos (não poderá ser inferior a 60 dia corridos).

Davinópolis, GO, ___ de _____ de 2017

Assinatura/Carimbo



ANEXO IX

(Modelo)

DECLARAÇÃO RENÚNCIA A PRETENSÃO RECURSAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ
(M.F.) sob o nº. _____, sediada à Rua /
Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade
de _____ Estado de _____ representada pelo Senhor
_____ CPF. _____ **DECLARA**, para os
devidos fins que **se abstém de toda e qualquer pretensão recursal**, inerente ao Pregão
Presencial nº. **006/2017**, do Município de Davinópolis, Estado de Goiás.

_____, GO,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PARA O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, GOIÁS.

CONTRATO PMD N° ____/2017.

**Contrato de Locação de Caminhonete
celebrado entre o Município de
Davinópolis e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua Dorcília Cândida de Jesus nº 02, Centro, Davinópolis - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **01.130.277/0001-00**, na cidade de Davinópolis, Goiás, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal o senhor Robson Luiz da Silva Gomes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 534.107.771-72, residente domiciliado na cidade de Davinópolis- GO, doravante designado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: _____, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. Qd. ___ Lt. ___, Setor/Bairro _____ – na cidade de _____, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, _____, _____, portador do CPF nº _____ e da RG nº _____- SSP ___, residente domiciliado na cidade de _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A locação da referida caminhonete tem como finalidade o atendimento das necessidades preçúpas das unidades do Município que dependem diariamente de transporte para o desenvolvimento de suas atividades no âmbito do Município de Davinópolis-GO.

2.2. A locação em comento se faz necessária, vez que o Município não dispõe do referido veículo em seu acervo patrimonial, para fins de garantir aos munícipes uma melhor qualidade na prestação de serviços públicos no setor da agricultura, atendendo aos pequenos agricultores, e no setor de obras, visando o atendimento das necessidades básicas e rotineiras de manutenção no âmbito do Município.



2.3. A contratação em epígrafe visa o cumprimento das ações governamentais do Município durante o período de junho a dezembro de 2017.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao presente certame, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas **no art. 54 caput da Lei Federal 8666/93**, em função das disposições **do art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e **art. 4º § Iº, inciso II “a” da Instrução Normativa nº 010/2015**.

3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1415/2017 E PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. O presente Procedimento de Pregão objetiva a **Locação de 01 (uma) Caminhonete com carroceria aberta em madeira, carga seca, com capacidade de carga mínima para 700 kg com motorista durante o período de 06 (seis) meses**, para atendimento das necessidades diárias da Secretaria Municipal de Transportes de Davinópolis-GO, em conformidade com as descrições e detalhamentos constantes deste **Termo de Referência**.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A caminhonete objeto deste procedimento deverá ser entregue pela empresa CONTRATADA na Sede do Município de Davinópolis-GO, em **até 02 (dois) dias corridos após a data Autorização e Solicitação emitida pelo Município**.

5.2. A caminhonete objeto deste procedimento deverá **permanecer durante os dias e horário de expediente da administração** à disposição do Município de Davinópolis-GO, sem limite de quilometragem, podendo eventualmente ter que permanecer após o horário e final de semana.

5.3. No caso de estragos ou acidentes envolvendo o veículo a empresa CONTRATADA será responsável e deverá substituir por outro equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da comunicação por parte do Município.

5.4. As despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, bem como salários do motorista do veículo locado será por conta da empresa CONTRATADA.

5.5. As despesas com o combustível e lubrificante do veículo locado enquanto à serviço, será por conta do Município.

5.6. As despesas com combustível usado pelo veículo locado fora do horário de expediente da administração, em percurso ou trajeto extra serviço, será por conta da empresa CONTRATADA.



5.7. Todas as demais despesas e manutenção como: revisões periódicas, peças, pneus e outras, necessárias ao funcionamento do veículo locado, correrá inteira e exclusivamente por conta da empresa CONTRATADA.

5.8. Quando da entrega do veículo por parte da CONTRATADA, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital a CONTRATADA deverá substituir por outra que atenda sem ônus adicionais para o Município.

5.9. O VEÍCULO LOCADO DEVERÁ ESTÁ COM OS DOCUMENTOS EM DIAS E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONATRAN.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto acordado a importância total de **R\$ 00.000,00** (extenso).

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em **parcelas mensais iguais e sucessivas** mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado, que será paga **até o último dia útil do mês subsequente do mês locado** por meio de transferência bancária ou cheque nominal ao Contratado.

7.2. A nota fiscal deverá fazer referência do mês locado e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional.

7.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no convite e no instrumento contratual.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2017, assim classificada: **03.69.26.782.1042.2.050.3.3.90.36/39 - UNIDADE: Secretaria Municipal de Transportes - FICHA 265/266.**

9.0. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato será por um prazo de **aproximadamente 06 (seis) meses** e terá sua vigência **iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.**

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Após a homologação pelo **Gestor Responsável** o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

10.1.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições da locação, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação se necessário e a critério da Administração;

10.1.3. O atraso ou a falta de entrega injustificados dos veículos objeto desta licitação incidirá à empresa CONTRATADA Penalidades e Multas, conforme disposto neste instrumento, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.

10.1.4. A empresa CONTRATADA deverá cumprir com os termos deste instrumento, inclusive quanto às discriminações e especificações no Termo de Referência;

10.1.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

10.1.6. Submeter-se à fiscalização do gestor do contrato, que acompanhará sua execução, intervindo ao interesse da administração, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

10.1.7. Substituir o veículo que apresentar algum defeito mecânico, ou por qualquer outro motivo fique impossibilitado de executar os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.8. À contratada obriga-se a disponibilizar motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo, exigir e fiscalizar a conduta do mesmo de forma a manter a segurança dos cidadãos ou dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento.

10.1.8.1. Neste caso, a empresa CONTRATADA tomará as providências necessárias para a regularização da situação, visando a não repetição dos fatos, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10.1.9. É vedado à contratada substituir qualquer motorista quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação ao contratante.

10.1.10. O motorista não manterá nenhum vínculo empregatício com o contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. **Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas como salários, alimentação,** locomoção, não cabendo ao contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados conforme disposto no edital.



10.2.2. O CONTRATANTE designará o Senhor **Secretário Municipal de Transportes** como **Gestor do Contrato**, responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua execução nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, conforme decreto de nomeação.

10.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente aos serviços executados em conformidade com o objeto do contrato, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão, por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto, podendo aproveitar o saldo remanescente até o processamento de novo certame.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

12.1. O contrato poderá ser **alterado ou aditado** quando necessária à modificação do valor contratual, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições, até o percentual de **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

12.2. O contrato poderá ser suprimido além dos 25% disposto no item anterior, desde que em comum acordo nos termos do art. 65, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência anual.

13.2. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito:

13.2.1. O pedido de recomposição disposto no item retro será solicitado por meio de **petição formal protocolada junto à Administração**, devidamente instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso especial**, cujo pedido **NÃO GERA EFEITO SUSPENSIVO QUANTO À OBRIGAÇÃO**, ou seja, o contratado não poderá suspender ou reduzir o ritmo de execução do contrato, ou mesmo se negar executar os serviços, até que seja analisado o pedido de **reequilíbrio**, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.



13.2.2. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para analisar o pedido de reequilíbrio contratual. Sendo o pleito considerado improcedente, o **CONTRATADO** deverá manter suas obrigações nos termos editalícios e contratuais, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as sanções administrativas (INEDONEIDADE, SUSPENSÃO e IMPEDIMENTO) de contratação e pecuniárias (MULTAS).

13.2.3. O procedimento disposto no **item 13.2.2**, visa coibir algumas incidências ocorridas nos contratos celebrados em tempos pretéritos, cuja má fé do licitante se configurou ao participar do certame com preços em **LIMITE EXTREMO DE EXEQUIBILIDADE**, e **logo depois da contratação, CESSAR A OBRIGAÇÃO**, e pleitear de forma imotivada junto à Administração **reequilíbrio de contrato**, mesmo sendo advertidos na **sessão pública de abertura e julgamento**, quanto aos preços, que foram expressamente **RATIFICADOS** pelos representantes.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. DA INEXECUÇÃO:

141.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser:

14.1.2.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

14.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo licitatório, nos termos do Art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93.

14.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.3. Os casos de **rescisão unilateral de contrato** serão formalmente, instruídos em autos próprios, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação**, sujeitando-se às sanções deste instrumento, nos termos do art. 81, caput, da Lei Federal 8.666/93.

14.2.2. São também consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, passíveis de **rescisão unilateral do contrato**, nos termos do artigo 78, caput, da Lei Federal 8.666/93:

14.2.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços contratados que prejudique o normal andamento das atividades nos prazos estipulados;

14.2.2.3. Paralisar a execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;



14.2.2.4. Cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contato ou execução de serviços fora das especificações do edital;

14.2.2.5. O desatendimento de determinações regulares do gestor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto do contrato, ou ainda o cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;

14.2.2.6. A declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, do contratado, bem como a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.2.2.8. As rescisões contratuais serão motivadas nos autos do processo licitatório, Art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser instruídas e analisadas em processo administrativo próprio, respeitando-se o **contraditório e a ampla defesa**, de acordo com o disposto neste edital e no termo de contrato.

14.2.2.9. Convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso na execução dos serviços objeto do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste edital e ainda:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

15.1.3. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

15.1.5. Paralisar a execução dos serviços objetos do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

15.1.6. Executar serviços fora das especificações do edital;

15.1.7. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

15.1.8. As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:



15.1.8.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

15.1.8.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.8.3. Não mantiver a proposta;

15.1.8.4. Falhar ou fraudar futuro contrato;

15.1.8.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. 6. Cometer fraude fiscal.

15.1.8.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

15.1.8.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

16.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo art. 7º da Lei 10.520/2002).

16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

16.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência pelo atraso injustificado na execução do contrato;

16.3.2. Multa na forma prevista no **item 16.2;**

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do objeto.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total do objeto.

16.3.5 A sanção prevista no **Item 16.3.4** é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista.



17.0. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CONTRATO:

17.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de CATALÃO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

17.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Davinópolis-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
Robson Luiz da Silva Gomes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____